

PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE PROGRAMADA**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 149/2024, com efeitos retroativos a partir de 24 de março de 2024 (data do óbito) conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **ANA PAULA ROSA DA SILVA AZEVEDO**, com durabilidade programada (**vinte anos**) e à **MARIA EDUARDA AZEVEDO SCHOTT**, também de forma provisória (**seis anos**), até o limite da sua maioridade, em razão do óbito do ex-servidor, **ANGELO OLIVEIRA DE AZEVEDO**, investido no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 5932, falecido em atividade, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 77, §2º, II, V, "C", "ITEM 5", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 1.248,14 (mil, duzentos e quarento e oito reais e quatorze centavos) com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 1.783,07)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, II, V, "C", "5", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 24.03.2024, conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91.	R\$ 891,53
20% - Dependentes	ESPOSA E FILHA MENOR DE 21 ANOS	R\$ 356,61
Total - 50%+20% = 70%	*Há complementação ao salário mínimo nacional em razão do art. 40, §7º da CRFB/88 c/c art. 10, §11º, da Portaria MTP nº 1467/2022.	R\$ 1.248,14

*Complementação ao salário mínimo nacional realizada na folha de pagamento, nos termos do art. 40, §7º da EC nº 103/2019 c/c art. 10, § 11º do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/ 2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 24.03.2024, revogando as disposições em contrário.

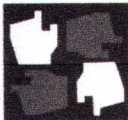
São Pedro da Aldeia, 16 de abril de 2024.

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. nº 3570

Deoclécio Augusto A. dos S. Santos
Dir. Superintendente - PREVISPA
Mat. 3570/CPA-10 ANBMA
CRA-RJ 2068015-5

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE PROGRAMADA**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 149/2024, com efeitos retroativos a partir de 24 de março de 2024 (data do óbito) conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **ANA PAULA ROSA DA SILVA AZEVEDO**, com durabilidade programada (**vinte anos**) e à **MARIA EDUARDA AZEVEDO SCHOTT**, também de forma provisória (**seis anos**), até o limite da sua maioridade, em razão do óbito do ex-servidor, **ANGELO OLIVEIRA DE AZEVEDO**, investido no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 5932, falecido em atividade, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 77, §2º, II, V, "C", "ITEM 5", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 1.248,14 (mil, duzentos e quarento e oito reais e quatorze centavos) com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 1.783,07)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº103/2019 c/c artigo 74. I, e 77, §2º, II, V, "C", "5", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 24.03.2024, conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91.	R\$ 891,53
20% - Dependentes	ESPOSA E FILHA MENOR DE 21 ANOS	R\$ 356,61
Total - 50%+20% = 70%	*Há complementação ao salário mínimo nacional em razão do art. 40, §7º da CRFB/88 c/c art. 10, §11º, da Portaria MTP nº 1467/2022.	R\$ 1.248,14

*Complementação ao salário mínimo nacional realizada na folha de pagamento, nos termos do art. 40, §7º da EC nº 103/2019 c/c art. 10, § 11º do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/ 2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 24.03.2024, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 16 de abril de 2024.

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. nº 3570